



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 012/2016

Lido no Expediente da Sessão

do dia 16/08/16

  
Secretário

“Fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dá outras providências correlatas”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ**, com base no artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, legislatura 2017/2020, nos seguintes valores:

I – Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal o valor R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

II – Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

III – Subsídios do Procurador Geral do Município, em parcela única mensal o valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)

IV - Subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única mensal o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

§ 1º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados os meses de janeiro de 2018, 2019 e 2020, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a recomposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

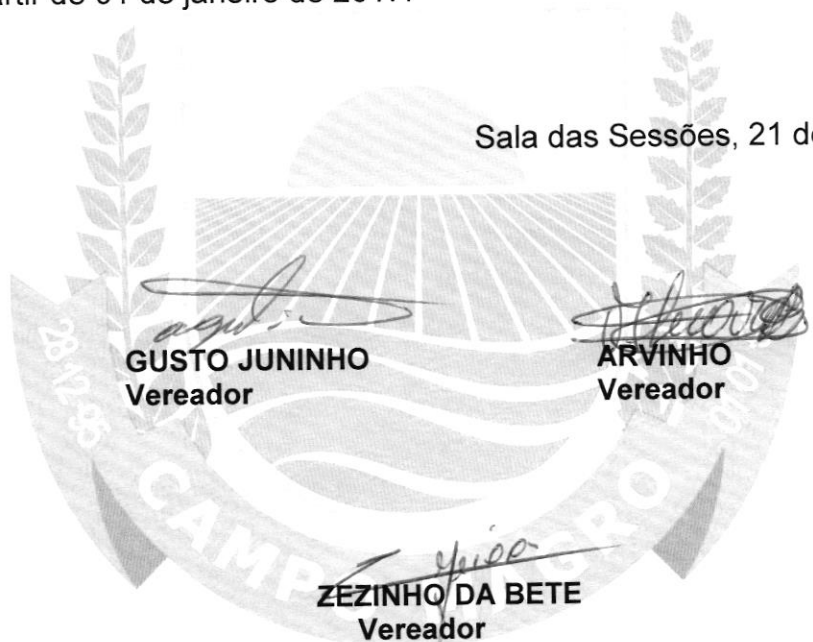
§ 2º - No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais, farão jus ao recebimento do 13º subsídio, conforme os valores estabelecidos no artigo 1º, desta Lei.

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargo em comissão Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei. correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de crédito adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2016.



*agud.*  
**GUSTO JUNINHO**  
Vereador

*Arvinho*  
**ARVINHO**  
Vereador

*Zezinho*  
**ZEZINHO DA BETE**  
Vereador

Aprovado em 1º Discussão  
Por peço para  
Sala das Sessões, 30 / 08 / 16  
*agud.*  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por peço para  
Sala das Sessões, 31 / 08 / 16  
*agud.*  
Presidente

e 3 votos contrários do vereador  
Amarildo Cristiane Balestra e  
Prof. Jalair Costa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, do Município de Campo Magro, para a próxima Legislatura.

A fixação dos subsídios dos agentes supracitados é de competência originária da Câmara Municipal nos termos do artigo 29, inciso V Constituição Federal de 1988 e se faz necessária neste momento, eis que a LEI MUNICIPAL N° 753/2012, fixava os subsídios até o ano de 2016.

Ressalto ainda que os valores fixados estão dentro dos limites legais, conforme orienta a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 72/2012, do Tribunal de Contas do Paraná, que *"Dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto, e dá outras providências"* em seus artigos 6º e 7º:

*Art. 6º O subsídio do Prefeito não poderá exceder o subsídio do Ministro do Supremo Tribunal Federal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.*

*Art. 7º Os subsídios do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o do Prefeito Municipal, vigente tanto no recebimento, quanto à época da fixação.*

Portanto, o Projeto de Lei em comento está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 72/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, razão pela qual não há qualquer impedimento para a sua aprovação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ressalto por fim que o presente Projeto de Lei deve ser votado, aprovado e publicado 30 dias antes das eleições municipais, nos termos do artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro.


**Art. 18** – *A remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano de legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.*

Contando com o voto favorável dos nobres pares, ao presente Projeto, subscrevemo-nos.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2016

  
GUSTO JUNINHO  
Vereador

  
ARVINHO  
Vereador

  
ZEZINHO DA BETE  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, para a próxima Legislatura.

A fixação dos subsídios dos parlamentares que iniciarão seus mandatos no próximo ano é obrigatória, nos termos do artigo 29, inciso VI Constituição Federal de 1988 e devem ser fixados pelas Câmaras Municipais, (votado, aprovado e publicado) antes das eleições municipais.

Ressalto que prazo para a aprovação do presente Projeto de Lei é abreviado pois deve obedecer o disposto da norma local, que estabelece o prazo de 30 dias antes das eleições municipais. Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, vejamos:

**Art. 18** – *A remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano de legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.*

Ainda, a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 72/2012, do Tribunal de Contas do Paraná, que “Dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto, e dá outras providências” estabelece que pode haver diferenciação entre os subsídios dos membros da Mesa Diretora e os demais vereadores. Artigo 14: *In verbis “É facultada a fixação de subsídio diferenciado para as funções de Presidente do Legislativo e de Membros da Mesa Executiva (ou Secretários), cuja análise da validade das despesas segue os mesmos critérios relacionados no art. 12, exceto o contido no inciso VIII do mesmo artigo.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a fixação dos subsídios é obrigatória e o Projeto de Lei em comento está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual e em consonância com a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 72/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, razão pela qual não há qualquer impedimento para a sua aprovação, sendo o que se espera dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016

GUSTO JUNINHO  
Vereador

  
ARVINHO  
Vereador

  
ZEZINHO DA BETE  
Vereador

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em \_\_\_\_\_ Discussão  
Por \_\_\_\_\_  
Sala das Sessões, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidenta